

I - TABELA I-C - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

II - TABELA I-D - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

III - TABELA I-E - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

IV - TABELA II-A - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

V - TABELA II-B - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

VI - TABELA II-C - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

VII - TABELA II-D - Grau A - REF. 1; Grau A - REF. 2; Grau A - REF. 3; Grau B - REF. 1; Grau B - REF. 2; Grau C - REF. 1; Grau D - REF. 1;

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor das referências e do abono complementar ao piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 4.624,60 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), quando em Jornada Pedagógica Integral;

II - R\$ 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais), quando em Jornada Pedagógica Parcial;

III - R\$ 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais), quando em Jornada Completa de Trabalho Docente; e

IV - R\$ 3.042,50 (três mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente,

3º O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste Decreto será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de ferias,

2º Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

DECRETO N° 43527

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e, diante do que consta no processo SEI 1124,2025/0013479-7;

Considerando que o Município de Guarulhos opta pela sistemática do subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme o artigo 5º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

Considerando a apresentação da planilha de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, em reunião realizada em 15/12/2025, conforme disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.768, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal 8.179, de 28 de setembro de 2023;

Considerando que o custo total por passageiro equivalente é de R\$ 8,4989 (oito reais e quatro mil, novecentos e oitenta e nove milésimos) em dezembro de 2025;

Considerando a publicação da referida planilha de custos no Diário Oficial do Município, Portaria nº 54/2025-SEMOB, de 16/12/2025, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.549, de 8 de março de 2001;

Considerando a Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022 e o Decreto Municipal nº 39215, de 8 de julho de 2022, respectivamente dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guarulhos;

Considerando que nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Município deve promover a igualdade no acesso aos serviços e a modalidade da tarifa para os usuários;

Considerando o disposto da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que o empregador subsidia parte dos custos do empregado com o transporte coletivo público, arcando com o valor que excede a 6% do salário básico;

Considerando, ainda, o compromisso do Poder Público quanto à necessidade de se externar adequadamente os motivos do ato e de se fazer expressamente a tarefa pública da prestação de serviço de transporte coletivo, conforme determinado no § 2º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; e

Considerando que, em cumprimento à decisão judicial contida no Processo Judicial nº 1038557-12-2024-8.26.0224, a

Município deve obrigatoriamente unificar os valores cobrados na tarifa municipal de transporte coletivo, para fazer jus à isonomia no tratamento aos usuários desse serviço público, salvo a exceção contida na legislação vigente, § 11, do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir da 00h00min (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2026, a tarifa pública no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades Convencional, Seletivo e Especial.

Parágrafo único. A tarifa pública representa o valor geral a ser praticado na cobrança pelo uso do transporte público coletivo municipal, independente da forma de pagamento pelo usuário.

Art. 2º Os operadores destes serviços concederão o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor estabelecido no artigo 1º deste Decreto, nos termos do parágrafo 11 do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022, aos usuários portadores do Cartão Escolar.

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrem no caput deste artigo pagaráão o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

Art. 3º Os créditos dos Cartões Escolares, Vale-Transporte e Cidadão (comum) terão validade para pagamento da tarifa pública pelo valor pago pelo usuário na data de sua aquisição, cujo período se estenderá até 31 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 39733, de 28 de dezembro de 2022.

DECRETO N° 43528

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.833.347,40.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118,2025/0087-207-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 2.833.347,40 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236500062.035.01.2100000.335039.0005	Alimentação Educacional através da Rede	2.833.347,40
	Complementar Infantil	2.833.347,40
	TOTAL	2.833.347,40

DECRETO N° 43529

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 898.666,30.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1118,2025/0087-207-8;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 898.666,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.049.01.2200000.339048.0005	Acções Complementares ao Ensino - Fundamental	103.106,48
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	3.373,66

DECRETO N° 43530

Art. 2º Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da seguinte das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	27.056,79
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	6.816,46

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.056.01.2200000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Fundamental	6.230,89
0810.1236100072.057.01.2200000.31907.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental	183.863,92

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100072.057.01.2200000.31907.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Fundamental	21,00
0810.1236100072.065.01.2200000.339039.0005	Transporte Escolar - Fundamental	83.164,32

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236500062.038.01.2100000.339048.0005	Acções Complementares ao Ensino - Infantil	102.275,50
0810.1236500062.039.01.2100000.339049.0005	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação Infantil	57.662,16

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236500062.040.01.2100000.339030.0005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino Infantil	21,00
0810.1236500062.047.01.2100000.339039.0005	Transporte Escolar - Infantil	67.006,45

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236800082.072.01.2200000.31907.0005	Gestão dos Profissionais do Magistério/ Profissionais da Educação Fundamental EJA	32.387,78
0810.1236700062.046.01.2100000.339039.0005	Transporte Escolar - Alunos com Deficiência- Infantil	105.946,22

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236700062.054.01.2200000.339039.0005	Transporte Escolar - Alunos com Deficiência- Infantil	98.022,02
	TOTAL	898.666,30

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 29 de dezembro de 2025,

PORTARIA N° 3579/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 12.01.2026 a 21.01.2026, a servidora **Karina Elias Benincasa** (código 60845), Procurador do Município (637), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Procurador (307), Iotado na SJCPC00, no impedimento de Vivian Ruas da Costa Schendorf,

PORTARIA N° 3580/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 12.01.2026 a 21.01.2026, a servidora **Ari Fernando Lopes** (código 4981), Procurador do Município (637), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Procurador (307), Iotado na SJCPC00, no impedimento de Daniel Mendes Pedro,

PORTARIA N° 3581/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, o servidor **Ari Fernando Lopes** (código 4981), Procurador do Município (637), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Procurador (307), Iotado na SJCPC00, no impedimento de Ari Fernando Lopes,

PORTARIA N° 3582/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, o servidor **Sandré Aparecido Verardo** (código 20894), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Diretor de Departamento (302), Iotado na SJCPC00, no impedimento de Sandré Aparecido Verardo,

PORTARIA N° 3583/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, a servidora **Jaílton da Silva Domingos** (código 60922), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Diretor de Departamento (302), Iotado na SJCPC00, no impedimento de Jaílton da Silva Domingos,

PORTARIA N° 3584/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA a contar de 23.12.2025, o servidor **Vilma Sartori** (código 85133), Diretor de Departamento (302), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Diretor de Departamento (302), Iotado na SGE08, decorrente da criação da vaga pela Lei Municipal nº 8.429/2025,

PORTARIA N° 3585/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

DELEGA no período de 05.01.2026 a 19.01.2026, a servidora **Leila Krauss Ferreira Ribeiro da Silva** (código 82947), Subsecretário (345), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de Diretor de Departamento (302), Iotado na SCCC00, no impedimento de Leila Krauss Ferreira Ribeiro da Silva,

PORTARIA N° 3586/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Daniel Melo Damasceno** (código 83721), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-12), Iotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.07/2021,

PORTARIA N° 3587/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **João Carlos de Jesus Sales** (código 83972), **Assessor de Projetos Estratégicos** (657-277), Iotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.07/2021,